

Cuida-se de projeto de lei ordinária que “*Dispõe sobre readequação dos cargos, da classe de vencimentos e de gratificação, cria prêmio de assiduidade para a Carreira de Guarda Civil Municipal, e dá outras providências*”, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que, na mensagem que o acompanha, solicita a V. Exa. que a tramitação legislativa se verifique no regime de *urgência*, na forma da LOMS.

O Art. 1º do projeto altera a classificação de vencimento GM para “*classe salarial GCM*”, fixando os cargos e seus valores conforme ANEXOS I e II da presente Lei, e estabelece que a tabela prevista no ANEXO I vigorará a partir de 1º de abril de 2011 e a tabela do ANEXO II vigorará a partir de 1º de Novembro de 2011; o Art. 2º concede “*gratificação de 100%*” aos ocupantes dos cargos da carreira da Guarda Civil Municipal, sob o título “*Regime Especial de Trabalho Policial-RETP*”, exceto aluno-guarda, incorporando-se ao vencimento para os efeitos legais (§§ 1º e 2º); o Art. 3º cria o “*prêmio de assiduidade*” para a carreira da GCM, exceto aluno-guarda, estabelecendo as condições para a sua percepção, não se incorporando ao vencimento, a partir de junho, com referência a maio do corrente (§§ 1º a 5º); o Art. 4º refere cláusula financeira; e o Art. 5º refere cláusulas de vigência e de revogação expressa do Art. 17 da Lei nº 4.519/94.

O projeto altera a classificação de *cargos* e de *vencimentos* da Guarda Civil Municipal (GCM), institui *gratificação* e cria *prêmio de assiduidade* aos ocupantes dos cargos de carreira da GCM, que integra a estrutura da Administração Direta do Município.

A Guarda Municipal é órgão subordinado diretamente ao Prefeito, e destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município (Art. 128, da LOMS). Instituída pela Lei nº 2.626, de 4 de dezembro de 1987, a Guarda Municipal está subordinada à Secretaria de Governo (Art. 1º), tendo a corporação recebido nova denominação e sigla “**Guarda Civil Municipal**” - “**GCM**” pela Lei nº 9.499, de 9 de março de 2011.

A Guarda Civil Municipal está regida pela Lei nº 4.519, de 13 de abril de 1994, que “*Dispõe sobre a organização, funções, estrutura e regime disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba e dá outras providências*”, com a nova redação dada pela Lei nº 6.135, de 13 de abril de 2000.

A matéria concerne à iniciativa legislativa privativa do sr. Prefeito Municipal, por versar sobre *regime jurídico* dos servidores públicos, classificação de cargos, alteração de remuneração, instituição de gratificações e de prêmio de assiduidade, e estruturação de cargos da Guarda Civil Municipal, subordinada ao Chefe do Executivo, a teor do disposto no Art. 38, incs. I, II e IV, da Lei Orgânica do Município.

É de se observar, no entanto, a necessidade de correção da redação do § 1º do Art. 3º do projeto sob análise, que, ao reportar-se ao Art. 67 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba (Lei nº 3.800/91), erroneamente refere a exceção de “licença por luto até 03 dias e falta abonada”, quando, na realidade, “Serão considerados de efetivo exercício os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de: luto pelo falecimento do cônjuge ou companheiro, filhos e equiparados, pais, padrasto ou madrasta e irmãos, até 5(cinco) dias,” e “faltas abonadas, até 6 (seis) por ano”, nos termos dos incs. III e VI, do Art. 67 do mesmo Estatuto.

Quanto ao *quorum* de votação, a aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do Art. 40, § 2º, n.ºs. 3 e 5, da LOMS.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor, ressalvando-se a impropriedade do § 1º do Art. 3º do projeto, pelos motivos apontados.

É o parecer.

Sorocaba, 16 de Maio de 2011.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica